



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.639/2026

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado pela **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura**, com o objetivo de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de engenharia elétrica**. O serviço abrange a locação, a instalação, a operação e a desmontagem de **02 (dois) transformadores de energia elétrica**, sendo um de 150 kVA e outro de 75 kVA, além da instalação de rede de baixa tensão em toda a área do evento. A contratação visa atender às necessidades de infraestrutura da **Festa de Emancipação Política do Município de Baixo Guandu/ES**, agendada para ocorrer entre os dias 10 e 12 de abril de 2026.

O processo foi devidamente instruído com o **Requerimento de Compra** e a solicitação formal de dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no Decreto Municipal aplicável e no valor estimado da contratação, conforme documento de **fls. 02**. Em seguida, consta o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** às **fls. 03**, que detalha a necessidade da Administração e especifica os equipamentos e serviços exigidos.

O **Termo de Referência** encontra-se encartado às **fls. 04 a 10**. Este documento estabelece de forma detalhada o objeto da contratação, a fundamentação legal, a justificativa da necessidade pública, os prazos de execução, as obrigações da contratada e da contratante, as regras de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Para verificar a viabilidade financeira e o preço de mercado, o **Setor de Compras** realizou ampla pesquisa. Destaca-se a publicação de **Aviso de Apresentação de Propostas de Preços para Processo de Dispensa de Licitação**, com divulgação formal conforme comprovantes de **fls. 15 a 19**, garantindo a transparência e a oportunidade para que diversas empresas pudessem apresentar suas propostas.

O processo reuniu propostas comerciais de quatro empresas interessadas. Contudo, conforme documentação de **fls. 31 e 32**, a empresa **Goval Engenharia Ltda**, que inicialmente apresentou o menor valor, solicitou formalmente a **desistência** de sua proposta informando que não executa as obras relacionadas ao descritivo apresentado.

Diante da desistência documentada, o Setor de Compras elaborou o **Mapa de Apuração de Valores** e o **Quadro Comparativo de Preços** (fls. 67 a 71), sagrando-se vencedora a empresa **Faitanin Material Elétrico Eireli**, com o valor total de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**. O processo contém toda a documentação de habilitação da referida empresa, incluindo comprovantes de inscrição no CNPJ, contrato social e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

Por fim, o **Setor de Compras** emitiu informação expressa às **fls. 72**, atestando que, no exercício de 2026, não constam gastos anteriores relacionados a este objeto para a unidade gestora solicitante, afastando a hipótese de fracionamento indevido de despesas.

Após essa instrução, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica conforme despacho de **fls. 73**, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento de contratação direta.



## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.1. Do Alcance da Análise Jurídica e do Critério Estritamente Técnico

É essencial delimitar o alcance da atuação desta Assessoria Jurídica na análise do presente processo administrativo. A avaliação aqui desenvolvida possui caráter **estritamente técnico e jurídico**. Isso significa que o exame se restringe a verificar se os procedimentos adotados pela Administração Municipal cumprem os requisitos formais e materiais exigidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

O parecer jurídico **não analisa critérios de conveniência e oportunidade** da contratação. A decisão de realizar a Festa de Emancipação Política, bem como a determinação do tamanho do evento e da estrutura necessária para sua realização, constitui o chamado **mérito administrativo**. Cabe exclusivamente aos gestores públicos, no exercício de suas funções e amparados por planejamento orçamentário, decidir sobre a melhor alocação dos recursos para o fomento da cultura e do lazer no município.

Portanto, a manifestação deste órgão consultivo atesta se o caminho escolhido para formalizar a contratação está de acordo com a lei, sem adentrar no juízo de valor sobre a escolha política e administrativa de realizar a festividade.

### II.2. Da Fundamentação Legal e da Justificativa da Contratação

A Constituição Federal estabelece que a regra para a contratação de obras, serviços e compras pelo Poder Público é a realização de processo licitatório. No entanto, o próprio texto constitucional permite que a legislação infraconstitucional preveja casos de contratação direta, nas hipóteses em que a licitação seja inviável, dispensada ou dispensável.

No presente caso, a Secretaria solicitante fundamenta o pedido de contratação na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no **artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para que qualquer contratação pública seja válida, ela deve ser motivada por uma necessidade real e demonstrável. A **justificativa** para esta contratação está claramente exposta no Termo de Referência (fls. 04). A Administração esclarece que a Festa de Emancipação Política é um evento tradicional do calendário municipal, que reúne grande público e diversas atrações culturais e musicais.

A justificativa técnica demonstra que a infraestrutura necessária para o evento (palcos, iluminação, sonorização) exige uma elevada carga elétrica. A rede elétrica urbana existente no local do pátio de festas não possui capacidade suficiente para suportar essa demanda excepcional. Tentar utilizar a rede comum sem adequação causaria quedas de energia e risco de curtos-circuitos. Portanto, a locação e a instalação temporária de transformadores de alta capacidade tornam-se indispensáveis para garantir a segurança dos presentes, a estabilidade do fornecimento de energia e o funcionamento adequado de todas as estruturas montadas. A justificativa apresentada é consistente, lógica e atende ao princípio da motivação dos atos administrativos.

### II.3. Do Enquadramento como Serviço de Engenharia (Inciso I do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021)



Um ponto de extrema importância na análise deste processo é a correta classificação do objeto para fins de aplicação do limite de valor da dispensa de licitação. O **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021** possui limites financeiros distintos: o inciso I trata de **obras e serviços de engenharia** ou serviços de manutenção de veículos automotores; e o inciso II trata de compras e outros serviços gerais.

O objeto descrito no Termo de Referência consiste na locação, instalação, operação e desmontagem de dois transformadores de energia elétrica (150 kVA e 75 kVA, classe 15 kV, padrão EDP), com o fornecimento de todos os materiais necessários e a montagem de rede de baixa tensão em toda a área do evento.

A instalação de transformadores ligados à rede de média ou alta tensão e o dimensionamento de uma rede de baixa tensão para suportar equipamentos de grande porte **não configuram um simples serviço comum**. Trata-se de uma atividade complexa que exige conhecimento técnico especializado, obediência a normas rigorosas de segurança do trabalho e de instalações elétricas (como a NR-10 e normas da concessionária local de energia).

Tanto é verdade que o próprio Termo de Referência exige, em sua fase de qualificação técnica (fls. 08), a apresentação de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para a execução do serviço.

Dessa forma, é correto e legalmente amparado o **enquadramento do objeto como serviço de engenharia**. Sendo um serviço de engenharia, a Administração pode utilizar o limite de valor estabelecido no **inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, que é superior ao limite de serviços comuns.

Considerando que o valor limite atualizado para serviços de engenharia em 2026 (por meio de decreto federal de atualização) é de **R\$ 130.984,20**, o valor apurado neste processo administrativo para a contratação, que é de **R\$ 68.000,00**, encontra-se perfeitamente dentro da margem legal permitida para a dispensa de licitação.

#### II.4. Dos Requisitos Exigidos no Termo de Referência

A análise detalhada do **Termo de Referência** (fls. 04 a 10) demonstra que o documento atende às exigências normativas para orientar a contratação direta. O documento foi elaborado com a precisão necessária para que o mercado compreendesse exatamente o que a Administração deseja contratar.

Verifica-se que o Termo de Referência define com clareza o **objeto e suas especificações técnicas** (capacidade dos transformadores, classe de tensão, padrão exigido e fornecimento de materiais e mão de obra). Define também os **prazos e locais de execução** determinando que a instalação deve ocorrer previamente, antes do início da festa no espaço de eventos anexo ao Aeroporto.

O documento é diligente ao detalhar os **procedimentos de acompanhamento e fiscalização**, indicando expressamente os servidores responsáveis (fiscal titular e suplente) para atestar a realização dos serviços. Estão previstas, de forma equilibrada, as **obrigações da Contratante e da Contratada**, com destaque para a obrigação da empresa de disponibilizar equipe técnica qualificada e garantir a segurança na instalação e operação dos equipamentos.



Além disso, o Termo de Referência traz de forma exaustiva os **documentos habilitatórios** exigidos. A Administração exigiu habilitação jurídica, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e, principalmente, **qualificação técnica**, consubstanciada em atestados de capacidade técnica e registros nos conselhos de classe profissional competentes. A existência de dotação orçamentária também está formalmente indicada no documento. Assim, o Termo de Referência está regular e apto a fundamentar a contratação.

## II.5. Da Pesquisa de Preços e do Quadro Comparativo de Preços

Para garantir que a Administração Pública contrate pelo valor mais vantajoso e aderente à realidade do mercado, a Lei de Licitações exige a realização de pesquisa de preços, mesmo nos casos de dispensa por valor.

A Administração Municipal agiu com transparência e observância ao princípio da publicidade e da livre concorrência ao publicar o **Aviso de Apresentação de Propostas de Preços** (Aviso nº 080/2026), conforme comprovantes de publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do município (fls. 15 a 18). Esta prática permitiu que qualquer empresa interessada e qualificada pudesse acessar as regras e apresentar seu orçamento.

A instrução processual reuniu diferentes orçamentos. Inicialmente, a empresa Goval Engenharia Ltda apresentou o valor de R\$ 49.000,00. Contudo, em demonstração de cautela e lisura do processo, a empresa verificou que não possuía a aptidão específica para a execução exata daquele descritivo e enviou comunicação formal solicitando sua desistência do certame (fls. 31 e 32). A desistência justificada antes da contratação é um ato regular e evita prejuízos futuros à execução do serviço.

Diante disso, o Setor de Compras elaborou de forma correta o **Mapa de Apuração de Valores** e o **Quadro Comparativo de Preços** (fls. 67 a 71). O quadro listou as empresas remanescentes:

- **Faitanin Material Elétrico Eireli:** R\$ 68.000,00
- **J.K Material Elétrico Ltda:** R\$ 72.000,00
- **Tecluz Serviços Elétricos Ltda:** R\$ 75.000,00

O quadro comparativo consolida a regularidade da pesquisa, revelando que a proposta da empresa **Faitanin Material Elétrico Eireli** é efetivamente a mais vantajosa para os cofres públicos. O procedimento adotado pela equipe de compras assegurou o princípio da economicidade e a impessoalidade na escolha do fornecedor.

## II.6. Da Informação do Setor de Compras sobre Despesas no Exercício

Um dos grandes pontos de controle nas contratações diretas por dispensa de valor é a vedação ao **fracionamento indevido de despesas**. A legislação proíbe que a Administração divida uma contratação maior em vários contratos menores apenas para fugir da obrigação de realizar o procedimento licitatório regular. Para verificar esse limite, a lei exige o somatório de todas as despesas realizadas no mesmo exercício financeiro, pela mesma unidade gestora, para os objetos de mesma natureza.

Este requisito legal foi plenamente satisfeito por meio do documento de **fls. 72** emitido pelo **Setor de Compras**. A declaração oficial atesta de forma inequívoca que, no exercício orçamentário de 2026, **não constam gastos anteriores** relacionados a este objeto.



(Obras e Serviços de Engenharia) para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura que pudessem configurar o alcance ou a ultrapassagem do limite financeiro determinado pelo artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A análise técnica dos códigos de atividade econômica (CNAE 4221-9/02 e 7739-0/99) associados a esta contratação, em conjunto com o histórico de gastos da unidade gestora, permite concluir que a dispensa de licitação é legítima e não mascara qualquer tentativa de burla ao procedimento licitatório padrão.

## II.7. Da Análise do CNAE e das Certidões Fiscais da Empresa Vencedora

Para que a empresa seja efetivamente contratada pelo Município, ela deve provar que possui atuação comercial compatível com o objeto demandado e que está em dia com suas obrigações legais, tributárias e trabalhistas.

Uma análise rigorosa do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** da empresa **Faitanin Material Elétrico Eireli** (fls. 39) revela que ela possui, entre suas atividades econômicas (CNAEs), as seguintes descrições que guardam relação direta com o objeto do Termo de Referência:

- **CNAE 43.21-5-00:** Instalação e manutenção elétrica;
- **CNAE 33.13-9-01:** Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- **CNAE 42.21-9-02:** Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- **CNAE 77.39-0-99:** Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

A compatibilidade entre as atividades registradas no CNPJ e o objeto a ser executado é total. A empresa detém a qualificação formal para prestar serviços de locação e instalação de redes elétricas e transformadores.

No aspecto da regularidade, o processo foi instruído com todas as certidões necessárias para comprovar a idoneidade da empresa. Foi verificado nos autos:

1. **Certidão da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** (fls. 42), atestando a regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da união válida até 10/06/2026.
2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** (fls. 43), atestando a inexistência de pendências perante a Justiça do Trabalho, válida até 14/09/2026.
3. **Certificado de Regularidade do FGTS** (fls. 44), expedido pela Caixa Econômica Federal, válido até 07/04/2026.
4. **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo** (fls. 45), válida até 16/06/2026.
5. **Certidão Negativa de Débitos do Município de Colatina/ES** (sede da empresa) (fls. 46), válida até 16/06/2026.



Além dos aspectos fiscais, a empresa comprovou sua **Qualificação Técnica**, apresentando os Certificados de Registro e Quitação junto ao **CREA-ES** (fls. 60) e ao **CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais** (fls. 63 e 64), comprovando possuir responsáveis técnicos habilitados (Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica) para a condução segura e legal das instalações. Apresentou, ainda, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado (fls. 57 a 59), provando experiência anterior na prestação de serviços de complexidade semelhante.

A documentação apresentada é completa, contemporânea e atende integralmente a todas as exigências do Termo de Referência e da legislação pertinente, habilitando a empresa a ser contratada pelo Poder Público.

## II.8. Do Apontamento da Empresa Vencedora e do Preço

Diante de todo o histórico processual, da regularidade do rito de competição por meio de cotação pública, da desistência formal e justificada do primeiro colocado, e da verificação rigorosa da qualificação jurídica, fiscal e técnica da proposta subsequente, fica estabelecido e consolidado que a empresa vencedora do certame de contratação direta é a **Faitanin Material Elétrico Eireli** (CNPJ nº 08.529.960/0001-55).

O preço apurado, proposto pela empresa vencedora e devidamente aceito pela Administração Municipal, perfaz o valor global de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**. O montante mostra-se de acordo com os preços praticados no mercado, validado pelo quadro comparativo, e situado em patamar seguro abaixo do limite estabelecido na legislação para a dispensa de licitação de serviços de engenharia.

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise estritamente técnica dos documentos encartados aos autos, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à contratação da empresa **Faitanin Material Elétrico Eireli** (CNPJ nº 08.529.960/0001-55), pelo valor total de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

O procedimento de dispensa de licitação encontra pleno amparo legal no **inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, visto tratar-se de autêntico serviço de engenharia cujo valor global está inserido dentro do limite legal autorizado.

O processo administrativo apresenta-se regular, com ampla pesquisa de mercado, documentação de habilitação idônea, justificativa plausível amparada no interesse público de realização de festividade tradicional do município, e comprovação de ausência de fracionamento de despesas, estando apto para que a autoridade competente, em sua esfera de poder decisório proceda à autorização e formalização da contratação.

É o parecer.

Baixo Guandu/ES, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)  
VITOR RIZZO MENECHINI  
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DEA-28BB-26EA-A525> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0DEA-28BB-26EA-A525**



### Hash do Documento

8E8D51842A60A591B2E76E9F33A843DF9FC8242E45276B7B1439FA92894FDC6F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 23/03/2026 16:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.7

**AC:** AC OAB G3

